

**PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E SUA
CONDICIONALIDADE NA EDUCAÇÃO:
possibilidade para eliminar o trabalho infantil?**

Joelma Trajano dos Santos
Ana De Fatima Pereira de Sousa Abranches

INTRODUÇÃO

A conjuntura brasileira reflete um cenário de crise social, econômica e política que possui como uma de suas consequências o aumento do desemprego, contribuindo para o agravamento da miséria, na qual a pobreza atinge milhares de famílias, que, sem perspectiva de emprego, sobrevivem de atividades informais. Nesta situação, é crescente o número de crianças e adolescentes que ingressam no mundo do trabalho para ajudar na renda familiar ou para ser a única fonte de renda da casa.

O trabalho infantil, estritamente associado à pobreza, é entendido como “aquele realizado por crianças e adolescentes que estão abaixo da idade mínima para a entrada no mercado de trabalho, segundo a legislação em vigor no país” (OIT, 2001, p. 13). O desempenho precoce de atividades laborais pode resultar em efeitos nocivos na vida dessas crianças e adolescentes, principalmente nas áreas da saúde e da educação.

A exploração do trabalho infantil é um fenômeno social inserido em um contexto de vulnerabilidade social que tem por expressão imediata a violação dos direitos humanos e se expressa com faces complexas. Por isso, requer políticas públicas voltadas para o atendimento integral da criança e ao adolescente que exercem algum tipo de atividade laboral, visando garantir o pleno desenvolvimento humano. Neste sentido, no Brasil, notadamente, os programas de transferência de renda ganharam espaço como forma de interromper o ciclo da pobreza dentro das famílias assistidas e, por conseguinte, eliminar o trabalho infantil.

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO BRASIL E TRABALHO INFANTIL

No Brasil, com a Constituição Federal de 1988, ficou estabelecido que crianças e adolescentes possuem prioridade absoluta como sujeitos em processo de formação –

princípio básico da doutrina de proteção a criança e ao adolescente, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/1990). Há 20 anos a Emenda Constitucional nº 20/1998¹, retardou a entrada legal de adolescentes no mercado de trabalho por mais dois anos, demarcando a idade mínima em dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. No entanto, a pobreza avassaladora em que boa parte da população brasileira vive obriga crianças e adolescentes a procurarem trabalho dentro ou fora das condições estipuladas por lei, resalta Rizzini e Fonseca (2002).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE registrou, através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua de 2016, que no Brasil, de um total de 40,1 milhões de crianças de 5 a 17 anos, 1,8 milhão estavam ocupadas na semana de referência da pesquisa². Para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a pequena contribuição dos ganhos de uma criança, ou a ajuda que a criança pode dar em casa, permitindo que os pais trabalhem, pode significar o acesso ao mínimo necessário para a sobrevivência.

Como o trabalho infantil tem sua gênese na pobreza, uma das medidas adotadas no Brasil foram os programas de transferência de renda. Neste sentido, o Programa Bolsa Família (PBF), que unificou outros programas sociais até então vigentes³, foi criado em 2003 pelo Governo Federal e regulamentado pela Lei nº 10.836/2004, regulamentado pelo Decreto nº 5.209/2004, com o objetivo de fornecer melhores condições de vida para as famílias, condicionado, entre outros fatores, à manutenção das crianças na escola. Para Spozati (2010, p. 293), “o PBF é tratado comumente de forma isolada como transferência de renda, mas é de fato, também, um programa de proteção social direcionado à criança e ao adolescente”.

No PBF, as famílias atendidas devem cumprir as condicionalidades previstas, mas também cabe ao poder público ofertar os serviços públicos de saúde, educação e assistência social. No tocante a educação, a família deve matricular as crianças e

¹ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm>.

² Este dado refere-se às crianças e adolescentes que desenvolviam atividades econômicas, pois na metodologia de pesquisa utilizada pela PNAD Contínua de 2016 foi distinguido este grupo de trabalhadores infantis de outro que realizava atividades destinadas ao próprio consumo e aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos.

³ Podemos citar o Programa Bolsa-Escola; o Programa Bolsa-Alimentação e o Programa Cartão-Alimentação; e o Auxílio-Gás, criados no governo FHC (Fernando Henrique Cardoso).

adolescentes em estabelecimento regular de ensino; garantir a frequência escolar de no mínimo 85% da carga horária mensal do ano letivo e informar de imediato ao setor responsável pelo PBF no município sempre que ocorrer mudança de escola para que seja viabilizado e garantido o efetivo acompanhamento da frequência escolar.

Sposati (2010), ao analisar os desafios do Programa Bolsa Família e seus avanços nos sete primeiros anos de implementação, afirma que, em 2010, o PBF alcançou um total de 12,6 milhões de famílias. Ou seja, atingiu 66% das famílias que estão no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). É necessário ressaltar a diminuição do trabalho infantil promovida pelo Programa e considerar que a integração entre as políticas públicas, como educação, saúde e assistência social, é um dos pilares no processo de erradicação do trabalho infantil; pois mesmo com todo avanço ocorrido, são vários os entraves que se colocam à efetivação da proteção integral, da prioridade absoluta e do respeito à condição da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

CONCLUSÃO

Os dados mostram que o Brasil não cumpriu o compromisso internacional de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2015 e está longe de erradicar a totalidade do trabalho infantil até 2020 assumido pelos países signatários do documento “Trabalho Decente nas Américas: Uma agenda Hemisférica, 2006-2015”. Apesar da priorização absoluta dos direitos das crianças e dos adolescentes, a realidade do trabalho precoce e exploratório persiste na dinâmica do modo de produção capitalista. Milhares de crianças e adolescentes exercem atividades perigosas, penosas e insalubres.

Refletir sobre soluções que, de alguma maneira, enfrentem a realidade do trabalho infantil implica, principalmente, discutir a urgência de uma política econômica que promova reformas estruturais necessárias para erradicar a prática do trabalho infantil no país. Tal erradicação faz parte dos requisitos para um país que pretenda alcançar patamares de igualdade social.

REFERÊNCIAS

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Informativo sobre a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua 2016.** Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101388_informativo.pdf. Acesso em 14.09.2018.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Combatendo o trabalho infantil:** guia para educadores. Brasília: OIT, IPEC, 2001. Disponível em http://white.oit.org.pe/ipec/documentos/escola1_br.pdf. Acesso em 05.08.2018.

RIZZINI, Irene; FONSECA, Cláudia. **As meninas e o universo do trabalho infantil no Brasil:** aspectos históricos, culturais e tendências atuais. Lima, OIT, 2002. Disponível em www.white.oit.org.pe/ipec/documentos/final_praticas_cult_brasil.pdf. Acesso em: 16 jan.2018.

SPOSATI, Aldaíza. Bolsa Família: um programa com futuro(s). In.: IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Bolsa família 2003-2010:** avanços e desafios. CASTRO, Jorge Abrahão de; MODESTO, Lúcia (org.). Brasília, IPEA, 2010. 2º volume.